



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E. Nº 039/2021 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 12/05/2021, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E EMPRESA OVER ELEVADORES EIRELI.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu representante pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Edificações **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP, e a empresa **OVER ELEVADORES LTDA - EPP**, estabelecida na Qs 07, Praça 600, Lote nº 3, Loja 01, Taguatinga – DF, CEP: 72.020-016, inscrita no CNPJ sob nº 10.629.386/0001-59, CF/DF nº 07.516.318/001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PAULO RENATO TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Águas Claras/DF, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [57735240](#), p.4), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [86104923](#)), e seu Adendo (Doc. SEI/GDF nº [87275105](#)), o Voto do Senhor Diretor de Edificações (Doc. SEI/GDF nº [89785674](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [89797521](#)), com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e o que mais consta do **PROCESSO SEI/GDF nº [00112-00028318/2018-52](#)**, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a Convalidação de atos praticados, alteração e exclusão de subitens de Cláusulas do Contrato Originário.

1.1. Convalidam-se os atos praticados a partir de **03/06/2022** até formalização do presente Termo Aditivo, mantendo-se a vigência pactuada de **60 (sessenta) meses**, com término em **12/05/2026**, observando-se, anualmente, se as exigências contidas na Cláusula Oitava do Contrato continuam sendo cumpridas, utilizando para tanto, a data base de 12/05, pelo valor anual de **R\$ 6.398,00 (seis mil trezentos e noventa e oito reais)**;

1.2. Altera-se o subitem 2.1 da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** do Contrato, de forma que:

Onde se lê:

[...]

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 6.398,00 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais)**.

[...]

Leia-se:

[...]

2.1. O valor anual do presente Contrato é de **R\$ 6.398,00 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais)**.

[...]

1.3. Altera-se a **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO – DA PRORROGAÇÃO**, de forma que:

Onde se lê:

[...]

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **05 (cinco) anos**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II – a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

III – a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

IV – o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI – a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;

VII - a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

VIII - seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

IX- seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e

X – o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

[...]

Leia-se:

[...]

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA PACTUADA

8.1. A manutenção da vigência pactuada está condicionada à comprovação dos requisitos abaixo detalhados, a serem verificados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato:

8.1.1. A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

8.1.2. O regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

- 8.1.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA ainda tenham interesse na realização dos serviços;
- 8.1.4. A inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP;
- 8.1.5. A manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 8.1.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.7. Requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
- 8.1.8. Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, comprovado a partir de estudo de vantajosidade econômica feito pela CONTRATANTE, realizado pela comparação do valor total atualizado do contrato, incluindo reajustamento e o desconto dado pela CONTRATADA em sua proposta quando da licitação, com o valor estimado pela Administração para realização de nova licitação.
- 8.1.9. A comprovação anual da vantajosidade econômica da continuidade do contrato para a Administração será confirmada quando o valor do contrato reajustado for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- 8.1.10. Seja apresentado Relatório Final Anual, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constando detalhadamente o estado dos equipamentos e sistemas mantidos.
- 8.1.11. No estudo anual que trata o item 8.10, se verificada a ausência de quaisquer requisitos elencados nos subitens, a CONTRATANTE procederá à rescisão unilateral do instrumento, sem direito de indenização à CONTRATADA.
- [...]

1.4. Alterara-se o subitem 15.1 da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**, de forma que:

onde se lê:

- [...]
- 15.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:
- [...]

Leia-se:

- [...]
- 15.1. Observado o disposto na cláusula oitava, o presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:
- [...]

1.5. Excluir-se o subitem 7.3 da **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

OVER ELEVADORES LTDA - EPP

PAULO RENATO TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RENATO TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 25/07/2022, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 25/07/2022, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90866255)
verificador= **90866255** código CRC= **3A66018B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF